



DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 18 DE MAIO DE 2020

“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os primeiros casos ocorridos no Município de Ibirapitanga, especificamente no Distrito de Itamarati, e por serem casos importados de outros estados da federação;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), **ADI 6341**, que garante autonomia a prefeitos e governadores, competência concorrente, determinarem medidas para o enfrentamento ao COVID-19, art. 198 Inciso I da CFB;

DECRETA:

Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”

Art. 1º. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, as determinações definidas no Decreto nº013/2020, de 20 de abril de 2020.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 2º. Os supermercados, mercearias e outros em funcionamento no Município de Ibirapitanga, devem observar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as seguintes restrições e adequações:

- I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;
- III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

Art. 3º. Suspende o funcionamento, aos domingos e feriados, de **TODO** o comércio no Município de Ibirapitanga, excetuando postos de combustíveis e farmácias.

Parágrafo único – as oficinas mecânicas e elétricas funcionarão em situação de emergência.

Art. 4º. Torna obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Ibirapitanga, a partir de 22 de maio de 2020;

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 18 DE MAIO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE JESUS MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 050/2017

